

Dispõe sobre condições especiais, em caráter excepcional, sobre a comprovação e validação de carga horária das Atividades Complementares, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione, enquanto não forem retomadas as aulas presenciais e durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e torna sem efeito a Resolução nº 36, de 25 de maio de 2020.

O Conselho Gestor da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Parecer nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 28 de abril de 2020, que reorganiza o calendário escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão do novo coronavírus (Covid-19); **considerando**, a Portaria nº 544, do Ministério da Educação, de 16 de junho de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação ou outros meios convencionais;

Resolve:

- 1. Autorizar** que até 50% do cômputo do total da carga horária **para integralização das Atividades Complementares do curso**, sejam de atividades realizadas através de recursos educacionais digitais por mediação tecnológica, desde que em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 27, de 8 de novembro de 2019, que atualiza o Regulamento das Atividades Complementares da Faculdade Católica Dom Orione.
- 2. Autorizar** que as validações de carga horária das Atividades Complementares sejam realizadas de forma remota, mediante protocolo de cópia digitalizada do certificado no Web Aluno, desde que em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 27, de 8 de novembro de 2019, que atualiza o Regulamento das Atividades Complementares da Faculdade Católica Dom Orione.
 - 2.1.** Este procedimento tem caráter excepcional, em substituição à ação de entrega de cópia física do certificado junto ao Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC.
- 3.** A presente Resolução possui vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid- 19), sendo que os procedimentos em questão serão alterados assim que as aulas presenciais forem retomadas.

5. Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela Diretoria Acadêmica em conjunto com o Núcleo de Extensão e Iniciação Científica - NEIC.

Esta Resolução tem validade a partir desta data e revoga a Resolução nº 36, de 25 de maio de 2020.

Araguaína, 10 de julho de 2020.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Diretor